

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA GABINETE DO PREFEITO



Lei n° 512, de 16 de abril de 2018.

Institui o auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores públicos municipais em serviço de transporte e remoção de pacientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 6º, I e 43, II e III, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais que desempenhem suas funções em viagens externas ao município por ocasião de transporte e remoção de pacientes, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- **Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido nos valores adiante indicados, desde que o servidor público municipal esteja em serviço de transporte e remoção de pacientes em localidade fora do território municipal durante todo o período compreendido entre os horários assinalados:
- I R\$ 8,00 (oito reais) entre 6h00 e 8h00 (café da manhã);
- II R\$ 12,00 (doze reais) entre 11h00 e 13h00 (almoço);
- III R\$ 10,00 (dez reais) entre 17h00 e 19h00 (jantar).
- **Art. 3º** Compete à chefia imediata dos servidores públicos municipais que fazem jus ao benefício o envio de relatório mensal, ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, indicando a quantidade de viagens e suas respectivas durações para fins de implantação do auxílio-alimentação em folha de pagamento.
- **Art. 4º** O auxilio-alimentação de que trata esta Lei não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo configurado como rendimento tributável e nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.
- **Art. 5º** O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originários de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de abril de 2018; 55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA Prefeito Municipal

Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263

CNPJ 08.144.982/0001-05

www.passaefica.rn.gov.br